

1ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 085/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de dezembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES	Presidente
X		X	SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO	Auditor(a)
			JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES	Auditor(a)
X			MIGUEL ÂNGELO CANÇADO	Auditor(a)
X			RAMON ROCHA SANTOS	Auditor(a)
			FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO	Auditor(a)
			MICHEL VALADARES SADER	Sub-Procurador(a) Geral
X			GIOVANI RODRIGUES MARIOT	Procurador(a)
			CAIO BARROS	Procurador(a)
			PEDRO HÜBNER WORTMANN	Procurador(a)
			RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA	Procurador(a)
X			THOMAZ DE CARVALHO RODRIGUES	Secretário(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 1157/2021 – Jogo: Chapecoense (SC) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciados: Everton Augusto de Barros Ribeiro, (ATLETA), Flamengo-RJ, incurso no Art. 254 do CBJD ; Kaio Nunes Ferreira, (ATLETA), Chapecoense-SC, incurso no Art. 254 do CBJD ; Bruno Spindel, (OUTROS), Flamengo-RJ, incurso no Art. 258 do CBJD . –

AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

RESULTADO: Everton Augusto de Barros Ribeiro: atleta do Flamengo, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.; Kaio Nunes Ferreira: atleta do Chapecoense-SC, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.; Bruno Spindel: Diretor de futebol do Flamengo, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime..

Everton Augusto de Barros Ribeiro: Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de vídeo e depoimento por vídeo do atleta denunciado.

Kaio Nunes Ferreira: Funcionou em sua defesa o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo

Bruno Spindel: Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli.

2. PROCESSO Nº 1158/2021 – Jogo: Fortaleza (CE) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciados: Fortaleza Esporte Clube, (CLUBE), Fortaleza-CE, incurso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Fortaleza Esporte Clube: foi punido com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração descrita no art. 206 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos..

Fortaleza Esporte Clube: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci.

3. PROCESSO Nº 1161/2021 - Jogo: Sport (PE) x America (MG) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: Gustavo Silva de Oliveira, (ATLETA), Sport-PE, incurso no Art. 254 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO**

RESULTADO: Gustavo Silva de Oliveira: atleta do Sport-PE, foi punido com 01 (uma) partida de suspensão, com conversão em advertência, pela infração prevista no art. 254 do CBJD, decisão por maioria com aplicação do art. 132 do CBJD, vencidos os Auditores Dr. Ramon Rocha Santos e Presidente que o suspendiam por 01 (uma) partida..

Gustavo Silva de Oliveira: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.

4. PROCESSO Nº 1163/2021 - Jogo: Avaí (SC) x Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B -

Denunciados: Luis Felipe Ximenes, (OUTROS), Avaí-SC, incurso no Art. 258-B, por três vezes do CBJD , Art. 258, por três vezes do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Vinicius Peixoto de Almeida, (OUTROS), Avaí-SC, incurso no Art. 258-B do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO**

RESULTADO: Luis Felipe Ximenes: diretor de futebol do Avaí-SC, foi punido com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração prevista no art. 258-B do CBJD, e absolvido quanto a infração prevista no art. 258 do CBJD. Decisão unânime.; Vinicius Peixoto de Almeida: supervisor de futebol do Avaí-SC, por unanimidade de votos, foi suspenso por 15 (quinze) dias, pela infração descrita no art. 258-B do CBJD.

Luis Felipe Ximenes: Funcionou na defesa dos denunciados a Dra. Barbara Petrucci, que requereu lavratura do Acórdão.

Vinicius Peixoto de Almeida: Funcionou na defesa dos denunciados a Dra. Barbara Petrucci, que requereu lavratura do Acórdão.

5. PROCESSO Nº 1164/2021 - Jogo: São Paulo (SP) x Flamengo (RJ) - categoria

profissional, realizado em 14 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciados: Jonathan Calleri, (ATLETA), São Paulo-SP, incurso no Art. 254 do CBJD .

- **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Jonathan Calleri: atleta do São Paulo/SP, em virtude da transação disciplinar homologada pelo Pleno do STJD e diante da comprovação do seu cumprimento, foi determinado o arquivamento dos autos..

Jonathan Calleri: Funcionou em sua defesa o Dr. Pedro Henrique Moreira.

6. PROCESSO Nº 1173/2021 – Jogo: Csa (AL) x Confiança (SE) - categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B –

Denunciados: Jonathan Ferreira da Silva, (ATLETA), Confiança-SE, incurso no Art. 250 do CBJD , Art. 258 do CBJD ; Centro Sportivo Alagoano, (CLUBE), Csa-AL, incurso no Art. 206 do CBJD ; Associação Desportiva Confiança, (CLUBE), Confiança-SE, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO**

FILHO

RESULTADO: Jonathan Ferreira da Silva: atleta do Confiança, por unanimidade de votos, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração descrita no art. 250 e 01 (uma) partida pela infração descrita no art. 258, ambos do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.; Centro Sportivo Alagoano: por unanimidade de votos, foi punido com multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela infração ao art. 206 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos.; Associação Desportiva Confiança: por unanimidade de votos, foi punido com multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela infração ao art. 206 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos..

Jonathan Ferreira da Silva: Não apresentou defesa

Centro Sportivo Alagoano: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci.

Associação Desportiva Confiança: Não apresentou defesa. A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

7. PROCESSO Nº 1175/2021 – Jogo: Boca Junior (SE) x Jaciobá (AL) - categoria amadora, realizado em 12 de novembro de 2021 – Copa do Nordeste - Sub-20 –
Denunciados: Eron Victor Santos da Silva, (ATLETA), Jaciobá-AL, incurso no Art. 250 do CBJD ; Adezilton Jose da Silva, (COMISSAO), Jaciobá-AL, incurso no Art. 258 do CBJD ; Diego Marcos dos Santos, (ATLETA), Boca Junior-SE, incurso no Art. 250 do CBJD ; Wellington Santos Lourenco, (COMISSAO), Jaciobá-AL, incurso no Art. 258 do CBJD ; Fabricio da Silva Gomes, (ATLETA), Jaciobá-AL, incurso no Art. 250 do CBJD . –

AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS

RESULTADO: Eron Victor Santos da Silva: atleta do Jaciobá-AL por unanimidade de votos, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração ao disposto no art. 250 do CBJD.; Adezilton Jose da Silva: assistente técnico do Jaciobá-AL, por unanimidade de votos, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração ao disposto no art. 258 do CBJD.; Diego Marcos dos Santos: atleta do Boca Junior-SE, por unanimidade de votos, foi suspenso por 01 (uma) partida convertida em advertência pela infração ao disposto no art. 250 do CBJD.; Wellington Santos Lourenco: assistente técnico do Jaciobá-AL, por unanimidade de votos, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração ao disposto no art. 258 do CBJD.; Fabricio da Silva Gomes: atleta do Jaciobá-AL, por unanimidade de votos, foi absolvido quanto a imputação de infração ao art. 250 do CBJD..

Eron Victor Santos da Silva: Não apresentou defesa.

Adezilton Jose da Silva: Não apresentou defesa.

Diego Marcos dos Santos: Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Daeps, que apresentou prova documental.

Wellington Santos Lourenco: Não apresentou defesa.

Fabricio da Silva Gomes: Não apresentou defesa. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.

8. PROCESSO Nº 1176/2021 – Jogo: Abc (RN) x Sousa (PB) - categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2021 – Copa do Nordeste - Pré-Copa – **Denunciados:** Altair Coimbra, (COMISSAO), Abc-RN, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD ; Evaldo Nascimento Lamaur Neto, (ATLETA), Abc-RN, incurso no Art. 258 do CBJD , Art. 243-C do cbjd , Art. 184 do CBJD ; Igor Jose Valenca Tenorio, (COMISSAO), Abc-RN, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD , Art. 243-C do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Wallyson Ricardo Maciel Monteiro, (ATLETA), Abc-RN, incurso no Art. 243-F, §1º, por duas vezes do CBJD , Art. 243-C do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Abc Futebol Clube, (CLUBE), Abc-RN, incurso no Art. 213, I e III, §1º, por três vezes do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Lawrence Borba, (OUTROS), Abc-RN, incurso no Art. 243-F do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: Altair Coimbra: assistente técnico do ABC-RN, por unanimidade de votos, foi suspenso por 02 (duas) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD.; Evaldo Nascimento Lamaur Neto: atleta do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida, com conversão advertência, pela infração prevista no art. 258, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, ambos do CBJD.; Igor Jose Valenca Tenorio: preparador físico do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD.; Wallyson Ricardo Maciel Monteiro: atleta do ABC-RN, em decisão unânime, foi suspenso por 01 (uma) partida pela infração prevista no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, e absolvido quanto a imputação de infração ao Art. 243-C, todos do CBJD.; Abc Futebol Clube: por unanimidade de votos, foi punido com multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela infração descrita no art. 213 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena

das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos.; Lawrence Borba: , fisiologista do ABC-RN, por unanimidade de votos, foi suspenso por 04 (quatro) partidas pela infração descrita no art. 258, em face da desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD..

Altair Coimbra: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci. Depoimento pessoal do denunciado.

Evaldo Nascimento Lamaur Neto: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci. Depoimento pessoal do denunciado.

Igor Jose Valenca Tenorio: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci. Depoimento pessoal do denunciado.

Wallyson Ricardo Maciel Monteiro: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci. Depoimento pessoal do denunciado.

Abc Futebol Clube: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci.

Lawerence Borba: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci. Depoimento pessoal denunciado. A Procuradoria e a defesa do ABC F.C., requereram lavratura do acórdão.

9. PROCESSO Nº 1186/2021 – Jogo: Cruzeiro (MG) x Brusque (SC) - categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Cruzeiro Esporte Clube, (CLUBE), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 206 do cbjd . - **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: Cruzeiro Esporte Clube: por unanimidade de votos, foi punido com multa de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) pela infração ao disposto no art. 206 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos..

Cruzeiro Esporte Clube: O denunciado apresentou defesa escrita.

10. PROCESSO Nº 1192/2021 – Jogo: Crb (AL) x Londrina (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B -

Denunciados: Clube de Regatas Brasil, (CLUBE), Crb-AL, incurso no Art. 206 do CBJD .

- **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: Clube de Regatas Brasil: foi punido com multa de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) pela infração ao disposto no art. 206 do CBJD. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD, devendo, ainda, ser encaminhado à Secretaria da 1ª CD o comprovante do respectivo pagamento para juntada nos autos..

Clube de Regatas Brasil: Funcionou em sua defesa a Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021

Thomaz de Carvalho Rodrigues
Secretário